DIGITALIZADO

EM: 29/08/01

R. Otaci

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/5/63

PROJETO DE LEI Nº 92/63

ASSUNTO

Isenção de taxa de utilidade pública o Círculo São Francisco

VEREADOR: Sandoval Bastos

LEI Nº 2165 DE 6/6/63

DIOM Nº 2806 DE 27/6/63 Sancionada

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2165 DE 6 DE junho DE 1963.

Considera de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 6 DE junho DE 1963

Dr Leão de Queiroz Câmpos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 92/63

Considera de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO , entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1963.

Saudoval Bastos

Aprovado em 1a discussão
Em 20 / 5 / 1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 21 / 5 / 1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 21 / 5 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão
Em 21 / 5 / 1963
(PRESIDENTE)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 92/63

Dispensado de interstício
Em 17/5/63
(PRESIDENTE)

O vereador Sandoval Bastos apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em epígrafe, que considera de utilidade pública o Ginásio São Francisco, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Sua principal finalidade é educar e instruir a infância e a juventude, de acôrdo com os ditames e metodologia moderna, programa e instruções emanadas dos órgão competentes.

Referida entidade fez a apresentação da documentação necessária, merecendo, dessa forma, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

Aprovado
Em 28-5-63
Jurí Eduardo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/63.

Considera de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1963.

Pres.

Relat.

M.E.

Of. Nº 830/63. Fortaleza, 29 de maio de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o GINÁSIO SÃO FRANCISCO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins.
PRESIDENTE em Exercício.

Exmo. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA .